

**PARECER Nº 2023.03.05.1 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- ADM**

**ASSUNTO:** Proposição da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judícia*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

**Contratação de Serviços técnicos especializados jurídicos para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, dentre outros.**

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** até o trânsito em julgado dos feitos propostos.

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ **R\$ 1.455.359,77 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, além daquele que lhe venha a ser acrescido em nova(s) demanda(s) e/ou por ocasião de atualizações e correções monetárias.

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. No entender desta Comissão Permanente de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:*

*I – omissis*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

03. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.
04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a contratação da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 03 de Maio de 2023.

Antonio Lucas Feitoza de Sousa  
Antonio Lucas Feitoza de Sousa  
**Presidente**

Maria Elenilda da Silva  
Maria Elenilda da Silva  
**Membro**

Carlos Mikael Bezerra da Silva  
Carlos Mikael Bezerra da Silva  
**Membro**

TATAÍRA

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218